



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administração nº. **2021.0701.002/2021**

Pregão Eletrônico nº. **003/2021 – SRP**

CONTRATO Nº **10.03.0210.001/2021** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA** E A EMPRESA **ANTONIA BARBOSA LIMA (LIVRARIA E PAPELARIA ESTUDANTIL)**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2021, de um lado **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, Cirurgiã – Dentista, residente e domiciliada na Av. Gonçalves Dias nº 26 - Bairro: Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 036193062008-4 SSP/MA e CPF nº. 045.238.933-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ANTONIA BARBOSA LIMA (LIVRARIA E PAPELARIA ESTUDANTIL)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.925.442/0001-37, sediada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 130 – Centro – Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000. Neste ato representado por Antônia Barbosa Lima, portadora do RG nº. 036649872009-8 – SESPDGPC-MA e CPF nº. 345.487.933-72, residente e domiciliado na Rua Mercúrio, nº 02 – Quadra 01, Vila Militar – Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. **003/2021**, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0701.002/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:**

2.1. Lavrado e assinado aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: para **Aquisição futura de equipamentos e suprimentos de informática para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
OR.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3 COM 8GB DE MEMORIA E SSD 480 GB - <b>Especificações técnica:</b> Micro Computador completo composto por: SSD 480 GB 500 MBPS 2,5" ; DDR3 8GB 1600	POSITIVO	UND	10	R\$1.899,89	R\$ 18.998,90



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mhz; processador Intel I3 oitava geração ou superior.								
							<b>VL. TOTAL</b>	<b>R\$ 18.998,90</b>

AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA							
OR.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
41	<b>FONTE ALIMENTAÇÃO DE 500W - Especificações técnica:</b> Fonte alimentação, potência: 500 w, compatibilidade: padrão atx, características adicionais: com cabo de 12v, conector de 24 pinos, conector pra hd.	MULTILASER	UND	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00	
69	<b>SWITCH DE 16 PORTAS - Especificações técnica:</b> Switch, quantidade portas: 16 un, tipo portas: 10,100,1000 tx auto sense, gerenciável, velocidade porta: 10,100,1000, características adicionais: padrão ethernet ieee ethernet, conectores rj-45, aplicação: conectar microcomputador à rede.	TP-LINK	UND	10	R\$ 499,90	R\$ 4.999,00	
73	<b>TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN-660 - Especificações técnica:</b> Cartucho toner impressora compatível brother, tn660, dcp-2540dw, original, preta.	PREMIUM	UND	50	R\$ 71,42	R\$ 3.571,00	
76	<b>TONER PARA IMPRESSORA HP P1005/P1006 - Especificações técnica:</b> Cartucho toner impressora hp, original, cb-435a, preta, laserjet p1005/p1006.	EVOLUT	UND	5	R\$ 67,74	R\$ 338,70	
77	<b>TONER PARA IMPRESSORA HP P1102 - Especificações técnica:</b> Cartucho toner impressora hp, tipo cartucho: original, cor: preta, referência impressora 1: laserjet p1102, referência cartucho 2: ce285a.	PREMIUM	UND	20	R\$ 67,74	R\$ 1.354,80	
78	<b>TONER PARA IMPRESSORA HP LASER M1132- Especificações técnica:</b> Cartucho toner impressora hp, tipo cartucho compatível, cor tinta preta, referência cartucho, 85A.	MULTILASER	UND	100	R\$ 62,12	R\$ 6.212,00	
79	<b>TONER PARA IMPRESSORA BROTHER - DCP-1617NW - Especificações técnica:</b> Cartucho toner impressora samsung, referência cartucho dcp-1617nw, tipo cartucho compatível, cor tinta ciano.	PREMIUM	UND	100	R\$ 68,80	R\$ 6.880,00	
						<b>VL. TOTAL</b>	<b>R\$ 23.711,50</b>
						<b>VL. TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 42.710,40</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 4.1 A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues devidamente embaladas, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e consequente aceitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.3. Nenhum dos equipamentos / materiais e produtos não deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:**

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 42.710,40 (quarenta e dois mil setecentos e dez reais e quarenta centavos)** e são irrecorríveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. **A SECRETARIA MUNICIPAL** pagará a **CONTRATADA** após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

- 7.1. Os materiais e equipamentos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

<b>02.05.00 –</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
10.122.0056.2021.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
10.123.0056.1017.0000 –	Construção, Ampliação e Equip. para a Secretaria Municipal de Saúde.
<b>02.10.00 –</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>
10.301.0056.1040.0000 –	Construção, Reforma e Equipamentos de Unidades Básicas de Saúde.
10.301.0056.2024.0000 –	Manutenção do Programa PAB-FIXO.
10.301.0056.2026.0000 –	Manutenção do Programa da Família-PSF.
10.301.0056.2027.0000 –	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB.
10.301.0056.2028.0000 –	Manutenção da Farmácia Básica Municipal.
10.301.0056.2029.0000 –	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
10.302.0056.1041.0000 –	Aquisição de Equipamentos p/ o Hospital Municipal.
10.305.0056.2032.0000 –	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde.
<b>3.3.90.30.00 –</b>	<b>Material de Consumo.</b>
<b>4.4.90.52.00 –</b>	<b>Equipamento e Material Permanente.</b>

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2 Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3 Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aOs equipamentos / materiais solicitados.
- 9.1.4 Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5 Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a prestação dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6 Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere a prestação dos serviços licitados.
- 9.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9 Efetuar os pagamentos após a conclusão dos serviços prestados, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10 Efetuar através do órgão próprio o controle da prestação dos serviços.

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos equipamentos / materiais e produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer Os equipamentos / materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2.8. Substituir Os equipamentos / materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
- 9.2.9. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.2.10. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.11. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 9.2.12. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação d multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
- 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 10.1.4. Fornecedor dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

*Carolina*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:**

- 13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

- 14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 23 de setembro de 2021.

  
**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Antonia Barbosa Lima*  
**ANTONIA BARBOSA LIMA**

ANTONIA BRABOSA LIMA (LIVRARIA E PAPELARIA ESTUNDANTIL)  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

Nome:

Rgnº:

CPF nº:

*Adriana Gomes da Silva*  
*16.07.0018*  
*215606263-00*

2.

Nome:

Rg nº:

CPF nº:

*Maria Thibe Silva Assunção*  
*55449296-8 SESP/MA*  
*830.090.623-87*

*Carolina*